

**Projeto de Lei nº. 014/2001**

**Autoria: VER. ELDIR O. DOS SANTOS – LÍDER DO PT**

## **LEI Nº 1.339/2.001**

### **“INSTITUI A CRIAÇÃO DE ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE COLIDER”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, JAIME MARQUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Prefeitura Municipal de Colider, através da autoridade competente em exercício, delimitará “Áreas de Proteção Ambiental” (APAS), em conformidade com a Constituição Federal nos Artigos: 23 Parágrafos V,VI,VII; Art. 225 e seus Parágrafos, e Art. 28, 29, 30 e 31 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 2º** - As áreas referidas no artigo anterior serão as que, dentro do território do Município de Colíder, apresentem características naturais, áreas em recuperação, áreas que margeiam rios, córregos, lagoas, lagos, nascentes, encosta com declive acima de 45º, cachoeiras, represas, reservas florestais, figurando também nesse artigo a reserva legal. Sendo de responsabilidade do Poder Público, cuidados especiais e conservação desses recursos.

**Artigo 3º** - As áreas de Proteção ficarão sob jurisdição do Conselho Municipal do Turismo e Meio Ambiente.

**Artigo 4º** - As áreas de Proteção Ambientais terão por finalidade, manter os ecossistemas naturais de importância local, o bem estar das populações humanas, conservar e melhorar as condições ecológicas assegurando o acesso desses recursos para populações vindouras.

**Artigo 5º** - Serão atribuição do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente, entre outras a serem definidas pelo Poder Público:

- I. Evitar processos de deteriorização ambiental;
- II. Evitar assoreamento dos cursos d'água, represas e reservatórios, através da mata ciliar;
- III. Evitar a prática de queimadas e desmatamento nas áreas de proteção ambiental;
- IV. Avaliar a cada ano, a situação da área destinada à proteção ambiental no que se refere à conservação e recuperação de seus recursos naturais;
- V. Identificar e avaliar sistematicamente os possíveis impactos sobre estas áreas de Proteção Ambiental, relativos a Projetos, sejam estes do Poder Público ou de Particulares;
- VI. Elaborar um Plano Ambiental de atuação e diretrizes para a região, dando conhecimento à Câmara Municipal e publicidade para o Projeto;
- VII. Apresentar, anualmente à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, relatório de avaliação de desempenho das Áreas de Proteção Ambiental, no que diz respeito no atendimento de seus objetivos;
- VIII. Promover gestões junto a entidades privadas, para que colaborem na execução dos Programas de Preservação, Sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida.

**Artigo 6º** - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das determinações contidas neste artigo.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 14 de Dezembro de 2001.

JAIME MARQUES GONÇALVES  
Prefeito Municipal